

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: preta.ibiamg.com.br

## LEI MUNICIPAL N° 2.131, DE 26 DE JUNHO DE 2013.

**“Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2014, e dá outras providências.”**

**O Povo do Município de Ibiá, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para elaboração da lei orçamentária do Município de Ibiá, Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2014, compreendendo:”**

I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;

II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;

III - disposições relativas à dívida pública;

IV - disposições sobre a política de pessoal;

V - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

VI - equilíbrio entre receitas e despesas;

VII - critérios e formas de limitação de empenho;

VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

IX - estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: [prefeituraibiamg.com.br](mailto:prefeituraibiamg.com.br)

X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII - critérios para início de novos projetos;

XIII - as disposições gerais.

## CAPÍTULO I: DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas neste artigo ou em anexo”.

### ANEXOS

#### METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2014

##### I - METAS

##### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDUSTRIAL E COMÉRCIO

-Criar e Implantar de forma definitiva e sustentável o distrito industrial, com o fim de gerar novas empresas para nosso município, gerando renda e empregos aos nossos cidadãos;

-Manter conservadas as estradas vicinais, com mata-hurros e acesso a todo o Município;

-Criar Centros comunitários;

-Criar Agros Indústrias;

- Promover com órgãos públicos parcerias que propicie apoio financeiro as futuras empresas que se instalaram em nosso Município;

-Reformar os prédios escolares;

-Melhorar a segurança no Município, fornecendo total apoio a polícia militar e civil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmibiamg.com.br

- Realizar um parecer técnico sobre a implantação da APAC, conjuntamente com a população de Ibiá;

-Criar mais creches;

-Implantar um efetivo tratamento de esgoto, com o fim de revitalizar nossos rios e córregos;

-Melhorar e adquirir meios para transporte de doentes às cidades maiores para atendimento especializado.

-Firmar convênios com o governo Federal para construção de casas populares;

-Viabilizar convênios para melhorar as condições de vida dos idosos;

-Viabilizar convênios para atendimento à criança e ao adolescente;

-Incentivar as micros, pequenas, médias e demais indústrias através de doação de terreno, incentivos fiscais, terraplanagem etc.

-Possibilitar a instalação de Indústrias de grande e médio porte para gerar empregos e desenvolvimento.

-Assistência e melhoria dos Distritos de Argenita e Tobati;

- Fortalecer e proteger o comércio interno, oferecendo cursos profissionalizantes, e possibilitar que o consumo da Prefeitura Municipal seja todo realizado no comércio de ibiá/MG, ficando apenas aqueles não fornecido pelo município, obedecendo todo procedimento de licitação determinado em lei.

## AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE

- Buscar a propiciar a nossa população rural, maior respeito e dignidade, oferecendo estradas com um mínimo de acesso, incentivar o pequeno e médio produtor rural, estimulando a produção e o seu cultivo, criando condições para venda de seu produto;

-Incentivar práticas de conservação do solo; -Conservar as nascentes;

-Reciclar o lixo doméstico;

-Promover o Desenvolvimento sustentável do município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmib@ibiamg.com.br

- Implantar com as Instituições Governamentais IEF, EMATER, IMA parcerias a fim de promover o desenvolvimento do nosso município;

- Manter o horto florestal;

- Criação de hortas comunitárias com acompanhamento de agrônomos e nutricionistas;

## NO ASPECTO CULTURAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER E TURISMO

-Preservar a Cultura e os prédios públicos;

-Criar um museu no Quilombo do Ambrósio com convénio com o IPHAN, como centro permanente de pesquisa e estudos;

-Fomentar o Agro turismo;

- Implantar cursos de capacitação de profissionais para o turismo em nossa região;

- Revitalizar e/ou criar um Museu, para o resgate da historia de Ibiá e região;

-Criar Cursos de Arte, Teatro e Música;

-Incentivar e melhorar a Bandinha;

-Promover Festivais de Música e Cultura;

-Melhorar o acesso à Cachoeira de Argenita, como Fonte de turismo;

-Criar parcerias com Sesc, Senai, Senac e Empresas;

-Criar cursos de reciclagem para professores e funcionários, fornecendo melhores condições de trabalho;

-Incentivo à prática de esportes no Município

-Criar um arquivo público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmib@ibiang.com.br

- Fazer parcerias com clubes de serviço, como Rotary, Lions e Maçonarias;
- Firmar convênios com o Ministério de Esportes para construções de mais espaços voltados ao lazer e esporte;
- Revitalizar os campos de futebol e quadras de esportes existentes em nosso município, seja na zona urbana ou rural, bem como fornecer total apoio a realização de campeonatos;
- Valorizar e incentivar todas as entidades religiosas, dentro das normas legais;
- Manter a feira livre e aperfeiçoar juntamente com a comunidade;

## URBANIZAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA

- Implantar programas de manutenção das vias públicas e rurais, através da secretaria própria;
  - Promover a pavimentação das vias que se encontram desprovidas de asfaltos, e reformar aqueles existentes, com manutenção periódica;
  - Promover a todas as comunidades rurais, transportes de boa qualidade e respeito com os cidadãos;
  - Implantar através da secretaria própria, convênios com órgãos públicos, para implementação da eletrificação rural, atendendo todas as regiões do município;
  - Manutenção da coleta de lixo, bem como sua melhoria;
  - Promover a reativação de locais para prática de esporte, e construção de novas praças, com todas as estruturas necessárias, a fim de fornecer aos cidadãos uma vida mais saudável;
  - Implementar de forma definitiva, estação de tratamento do lixo e esgoto de Ibiá/MG;
  - Conservação e manutenção dos prédios públicos;
- Planejar com respeito, transparência o crescimento do município, através de um plano diretor, onde será traçado um caminho para as futuras obras da cidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmib@ibiamp.com.br

## SAÚDE

- Lutar para fornecer um Sistema Público de Saúde mais eficiente, mais ágil, organizando setores específicos que possam com responsabilidade atender com respeito e dignidade nossa comunidade;
- Fornecer um atendimento nas áreas básicas de saúde, contratando profissionais, para cada área, fornecendo acesso à população exames, consultas, transportes etc;
- Revitalizar a nossa Santa Casa, com compra de aparelhos, melhoramentos nos equipamentos para os profissionais de saúde e estrutura;
- Implantar atendimento de urgência e cirurgia;
- Disponibilizar remédios de forma gratuita a população menos favorecida, adequado a cada cidadão;
- Combater os males que afligem nossa comunidade, com programas de prevenção as drogas, doenças infecciosas etc;
- Implantar e fomentar programas de prevenção as gestante e realização de pré-natal, bem como a promoção dos programas de imunizações periódicas com vacinações de nossos filhos e da população adulta;
- Manter as casas de Apoio aos doentes em tratamento fora de nossa cidade;
- Doação de medicamentos aos carentes;
- Criação de Centros de Referência da Mulher, Idoso, Criança.

## SEGURANÇA

- Manter convênios com Policia Militar e Civil;
- Aperfeiçoar as ações de segurança em conjunto com a sociedade e entidades do município.

## II – PRIORIDADES

- Respeito, Transparência, e seriedade na gestão de bens públicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmib@ibiamg.com.br

-Viabilizar uma política para possibilitar meios com relação a criar Industrias em Ibiá, gerando empregos e renda;

-Criar cursos superiores e Técnicos - Profissionalizantes;

-Empenho com os servidores públicos municipais, para maior eficiência no trabalho e consequente valorização dos mesmos, fornecendo-os aperfeiçoamento e capacitação, consequentemente melhor atendimento a população;

- Lutar para fornecer um Sistema Público de Saúde mais eficiente, mais ágil, organizando setores específicos que possam com responsabilidade atender com respeito e dignidade nossa comunidade;

- Fornecer um atendimento nas áreas básicas de saúde, contratando profissionais, para cada área, fornecendo acesso à população exames, consultas, transportes etc;

- Revitalizar a nossa Santa Casa, com compra de aparelhos, melhoramentos nos equipamentos para os profissionais de saúde e estrutura;

- Implantar atendimento de urgência e cirurgia;

- Disponibilizar remédios de forma gratuita à população menos favorecida, adequado a cada cidadão;

- Combater os males que afligem nossa comunidade, com programas de prevenção as drogas, doenças infecciosas etc;

- Implantar e fomentar programas de prevenção as gestante e realização de pré-natal, bem como a promoção dos programas de imunizações periódicas com vacinações de nossos filhos e da população adulta;

- Manter as casas de Apoios aos doentes em tratamento fora de nossa cidade;

-Criação de Centros de Referência da Mulher, Idoso, Criança.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: [prefeitura.ibiamg.com.br](mailto:prefeitura.ibiamg.com.br)

§ 2º A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas neste artigo ou em anexo.”

## CAPÍTULO II: DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado projeto, atividade ou operação especial;

III – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: [pref@ibiamp.com.br](mailto:pref@ibiamp.com.br)

§2º Cada atividade, projeto e operação especial estarão identificados pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, no Ministério do Orçamento e Gestão.

§3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme art.15 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminadas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas respectivas Autarquias e Fundos Especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira será consolidada no órgão Central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: [pri@ibiamp.com.br](mailto:pri@ibiamp.com.br)

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativo e documentos previstos no art.5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art.212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: [pma.ibiamg.com.br](mailto:pma.ibiamg.com.br)

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2013, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.

Parágrafo Único: O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusivo da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão responsável pela contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2013, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município ou equivalente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmib@ibiamg.com.br

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art.12 - A administração da dívida pública interna do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida;

§ 2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art.13 - Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2014, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art.15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária deverá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal, com montante equivalente a, no máximo de 3% (três por cento) da receita corrente líquida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: [pma@ibiamp.com.br](mailto:pma@ibiamp.com.br)

Parágrafo único - O montante da reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 17 – A reserva de contingência será utilizada para atender aos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e, ainda, como recurso para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único - A reserva de contingência somente será utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais se não for utilizada para os outros eventos especificados no “caput”, deste artigo, até o mês de novembro do exercício fiscal.

## CAPÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19 - No exercício de 2014, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18 desta Lei, somente poderá ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmib@ibiamg.com.br

Parágrafo único: Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a realizar concurso público e processo seletivo, podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializadas.

Art. 20 - Se durante o exercício de 2014 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único: A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

## **CAPÍTULO IV: DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO**

Art. 21 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2014, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmib@ibiamg.com.br

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - o recadastramento imobiliário;

III - a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e exercício do Poder de Polícia;

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

X – instituição de novos tributos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmib@ibiamg.com.br

XI – concessão de isenção de multas e juros sobre a dívida ativa dos tributos.

Art. 23 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Aplica-se à lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 24 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

## CAPÍTULO V: DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26 - Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2014 deverão ser acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2016, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo único: Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que seja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 27 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: [pme@ibiamp.com.br](mailto:pme@ibiamp.com.br)

I - para elevação das receitas;

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos da Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados;
- c) Racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão.

## CAPÍTULO VI: DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: [prefeituraibiaang.com.br](mailto:prefeituraibiaang.com.br)

percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.

## **CAPÍTULO VII: DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.**

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: [para.ibiamg.com.br](mailto:para.ibiamg.com.br)

§ 1º A Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas;

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno;

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 32 - A abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, dependerá de autorização legislativa, existência de recursos disponíveis e será precedido de justificativa e da comprovação dos requisitos do § 1º deste artigo, se for o caso”.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos;

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional;

§ 3º A lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de crédito adicional suplementar de no máximo 30% (trinta por cento);

Art. 33 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante Decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmib@ibiamg.com.br

exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

## CAPÍTULO VIII: DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 34 – Somente poderão ser concedidas subvenções sociais para entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas, por lei, como de utilidade pública e que preencham as condições abaixo:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

§ 1º o pagamento das subvenções se dará mediante autorização em lei específica.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;

II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: [pma.ibia.mg.com.br](mailto:pma.ibia.mg.com.br)

VI - declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2013, por uma autoridade local e competente conforme atividade desempenhada pela entidade;

VII - tratando-se de entidade assistencial, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

Art. 35 – Somente serão concedidos “auxílios” e “contribuições” para entidades e/ou privadas, sem fins lucrativos, mediante autorização em lei específica.

Parágrafo único: As Entidades, para serem contempladas com recursos do Município, deverão prestar atendimento direto e gratuito ao público, nas seguintes áreas de atuação:

I - ensino especial ou educação infantil;

II - ações de saúde;

III - ações de cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

IV - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 36 - As entidades privadas beneficiadas, direta ou indiretamente, com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e o Poder Legislativo com a finalidade de fiscalizar a legalidade da concessão e a aplicação dos recursos públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: [pri@ibiamg.com.br](mailto:pri@ibiamg.com.br)

Art. 37 - As entidades privadas beneficiadas, direta ou indiretamente, com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos e do Poder Legislativo com a finalidade de fiscalizar a legalidade da concessão e a aplicação dos recursos públicos”.

§ 1º Compete ao órgão concedente, o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município;

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente;

§ 3º Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.

Art. 38 – Somente serão destinados recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, que houver comprovação de finalidade para as áreas de educação, saúde, habitação, assistência social ou que forem custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único: A pessoa física será beneficiária dos recursos definidos no caput se for economicamente hipossuficiente à critério do Poder Legislativo, a ser comprovado na lei específica que autorizar a destinação de recursos.

Art. 39 - Somente serão destinados recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, que houver comprovação de finalidade para as áreas de educação, saúde, habitação, assistência social ou que forem custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único – A pessoa física só será beneficiária dos recursos definidos no caput se for economicamente hipossuficiente à critério do Poder Legislativo, a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmib@ibiamp.com.br

ser comprovado na lei específica que autorizar a destinação de recursos.

§ 1º O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

§ 2º A autorização de que trata o parágrafo anterior poderá constar da Lei Orçamentária Anual.

## **CAPÍTULO IX: DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO**

Art. 40 – Fica autorizada a destinação de recursos, inclusive auxílios financeiros e contribuições, na lei orçamentária ou em seus créditos, para custear despesas com ações típicas do Estado de Minas Gerais, da União ou de outros municípios.

§1º - Entende-se por ação típica àquelas que sejam de competência exclusiva do Estado de Minas Gerais, da União ou de outro município.

§ 2º - A destinação de recursos definida no “caput”, deste artigo, somente ocorrerá em situações que fique comprovado o interesse local, a critério do Poder Legislativo, quando da aprovação do convênio, nos termos do §3º, deste artigo.

§3º - O convênio, acordo, ajuste ou outro termo congêneres, para destinar recursos, nos termos deste artigo, só poderá ser firmado mediante prévia autorização legislativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: [pma@ibiamp.com.br](mailto:pma@ibiamp.com.br)

§ 4º - A minuta do instrumento a ser firmado, nos termos deste artigo, deverá, obrigatoriamente, integrar a autorização legislativa, descrita no parágrafo anterior.”

## CAPÍTULO X: DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

“Art. 41 – Fica autorizada a destinação de recursos, inclusive auxílios financeiros e contribuições, na lei orçamentária ou em seus créditos, para custear despesas com ações típicas do Estado de Minas Gerais, da União ou de outros municípios.

§1º - Entende-se por ação típica àquelas que sejam de competência exclusiva do Estado de Minas Gerais, da União ou de outro município.

§ 2º - A destinação de recursos definida no “caput”, deste artigo, somente ocorrerá em situações que fique comprovado o interesse local , a critério do Poder Legislativo, quando da aprovação do convênio, nos termos do §3º, deste artigo.

§3º - O convênio, acordo, ajuste ou outro termo congêneres, para destinar recursos, nos termos deste artigo, só poderá ser firmado mediante prévia autorização legislativa.

§ 4º - A minuta do instrumento a ser firmado, nos termos deste artigo, deverá, obrigatoriamente, integrar a autorização legislativa, descrita no parágrafo anterior.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmib@ibiamg.com.br

## CAPÍTULO XI: DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2014 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art.42 da Lei Complementar 01/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - estiverem preservados os recursos alocados destinados a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único: Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2014, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2013.

## CAPÍTULO XII: DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pm.ibiamg.com.br

## CAPÍTULO XIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único: A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 45 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 46 - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 47 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recurso, ressalvado o disposto no § 3º, do mesmo dispositivo legal.”

Art. 48 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recurso, ressalvado o disposto no § 3º, do mesmo dispositivo legal.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 Fax (34) 3631-3779 E-mail: preta.ibia@ibiamg.com.br

Art. 49 - O Poder Executivo por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal publicará até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2014 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único: O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o artigo.

Art. 50 - Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2013, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – de caráter continuado nas áreas de Educação, Saúde e Urbanismo.

Art. 51 - Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

I – Relatório de Índices Oficiais;

II – Fatores para estabelecimento de valores constantes da LDO;

III – Memória de Calculo da receita;

IV - Memória de calculo da despesa;

V – Metas anuais – resultado nominal;

VI – Anexo de metas anuais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 Ibiá-MG  
Fone: (34) 3631-3776 – Fax (34) 3631-3779 – E-mail: pmri@ibiamp.com.br

VII– Metas anuais atuais comparadas com as fixadas nas três últimas LDO;

VIII– Evolução do patrimônio líquido;

IX – Anexo de metas fiscais;

X – Demonstrativo de riscos fiscais e providencias;

XI – Margem de expansão das despesas obrigatórias;

XII - Estimativa e compensação da renúncia de receita.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá, 26 de Junho de 2013.

**Hélio Paiva da Silveira**  
**Prefeito Municipal de Ibiá**